

LEI 837/05



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 075/05

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE -

PROJETO DE LEI Nº 033/05

INTERESSADO -

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO -

22 DE JULHO DE 2005

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

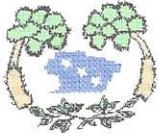
PROCEDÊNCIA -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES -

Acrescente ações para serem at
cionados ao Anexo I, da Lei Nº 831/2005 - L
Orçamentária - LDO - Exercício Financeiro - 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM DE LEI Nº 033/05

Tabuleiro do Norte, 15 de julho de 2005.

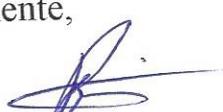
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata da Emenda Aditiva a Lei nº 831/2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias – LDO – Exercício Financeiro – 2006.

Considerando a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o desenvolvimento social e econômico, se faz indispensável acrescentar ações e metas de extrema necessidade ao pleno crescimento do Município.

Na certeza de que a Emenda Aditiva merecerá acolhida favorável dos Senhores Edis, solicito que o mesmo seja aprovado no que antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

RECEBIDO: 22/07/05
por: Maria Alcione S. Silva



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 033/05.

Acrescenta ações para serem adicionadas ao Anexo I da Lei Nº 831/2005 Lei Orçamentária – LDO - Exercício Financeiro – 2006.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda Aditiva:

Ficam acrescentadas as ações abaixo discriminadas, na Lei Nº 831/2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Exercício Financeiro – 2006.

NO ÍTEM 04

AÇÃO: Suporte Administrativo

- Construção do *almoxarifado central* com tecnologia de ponta, que atenda todas as Secretarias, inclusive as que tem particularidades como a de Saúde, Educação e Administração (Arquivo Geral).
- Ampliação do *Centro Administrativo* para incorporação das secretarias que não se encontram dentro do complexo, ou sejam, cultura e obras, como também espaço destinado aos conselhos para melhor desempenharem suas funções.
- Construção de um *galpão* para proteção de veículos e máquinas da secretaria de obras.
- Construção de um *auditório* com toda infra-estrutura.
- Construção de uma *lanchonete*.
- Compra de um *automóvel* para cada Secretaria, para melhor atender suas necessidades.

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



NO ÍTEM 09

AÇÃO: Treinamento de Pessoal

- Verba para capacitação de *seminários, debates, cursos, eventos em geral* para capacitação dos Secretários e Funcionários para melhor desempenho profissional.

NO ÍTEM 24

AÇÃO: Promoção de Eventos Culturais

- Verba para *pesquisa e mapeamento cultural* dos movimentos extintos e existentes, para a formação de um banco de dados para a secretaria de cultura.
- Reestruturação da *Praça de Nel Ferreira* (eventos)

NO ÍTEM 25

AÇÃO: Obras e Equipamentos Urbanos

- Formulação da *Guarda Municipal*

NO ÍTEM 26

AÇÃO: Serviço de Utilidade Pública

- Compra de 03 (três) *caminhões* adaptados para coleta de lixo

NO ÍTEM 27

AÇÃO: Políticas Habitacionais à população carente

- Construção de *Casas de Alvenaria* em substituição das casas de taipa.

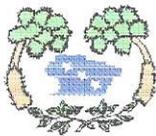
NO ITEM 28

AÇÃO: Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto

- Compra de uma *perfuratriz* para poço profundo

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



NO ÍTEM 33

AÇÃO: Desenvolvimento Industrial

- Além da compra do terreno para o Distrito Industrial, fazer a total infra-estrutura como: *saneamento, iluminação elétrica, pavimentação e outros.*

NO ÍTEM 35

AÇÃO: Infra-Estrutura Esportiva

- Construção de um *Estádio Esportivo de Futebol de Campo.*

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, 15 de julho de 2005.


RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

PARECER



Projeto de Lei nº033/2005, de 22 de Julho de 2005

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais; autorou Projeto de lei, que acrescenta ações para serem adicionados ao anexo I, da Lei nº831/2005 –LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO – Exercício financeiro –2006.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado nos artigos 54, inciso II; 57, inciso IV; 84, incisos I e X da Lei Orgânica do Município. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito, colhe-se do teor do Projeto em comento, que trata-se de matéria exclusiva do Poder Executivo; que tem a sua exigência insculpida no artigo 38, inciso VI, letra b da Constituição Estadual e artigo 30, inciso I da Carta magna.

Desse modo, a iniciativa do gestor Municipal, amolda-se a legislação pertinente à espécie; pois, sob o ângulo da administração pública, ficam elencados para o Povo Tabuleirense as metas a serem almeçadas pelo atual gestor municipal, durante o exercício financeiro de 2006.



DO PARECER CONCLUSIVO:

Ante o exposto, somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica e redação legislativa; observando-se, no tocante à sua tramitação, o rito processual desta Casa do Povo

É O PARECER

S.MJ

Tabuleiro do Norte/Ce, 11 de agosto 2005

Antonio Julio B. de Freitas

Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas
Assessor Jurídico



A Comissão de Assessoria Jurídica

para ~~relatar~~ oferecer o respectivo parecer quanto a
legitimidade da matéria.

Sala das Sessões 08 / 08 / 2005

Aluísio

Presidente



A Comissão de Legislação, Justiça e Pedagogia
Fiscal e de Finanças e Orçamento
para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 12 / 08 / 2005

Santa Maria Noronha Chaves
Presidente
Ver. Santa Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 075/2005
RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 033/05.
PARECER Nº 018/2005

Expediente lido na
sessão 26/07/2005
Secretaria

Reportam-se os autos sobre o Projeto de Lei nº 033/05, de 15 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 831, de 20.06.2005 (Lei de Diretrizes Orçamentária). A matéria acrescenta ações ao Anexo I, da mencionada lei, que estabelece as Metas e Prioridades.

A legislação estabelece que o Município, através do Poder Executivo, deverá encaminhar ao Legislativo até oito meses e meio do final do exercício financeiro, o Projeto de Lei que tratará sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Lei Orçamentária do exercício subsequente. A Câmara Municipal tem como prazo para a discussão do projeto da LDO à conclusão do primeiro período da sessão legislativa andante.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Casa apresentou relatório reconhecendo a legalidade da propositura.

Verificando com mais atenção a legislação sobre a matéria, depreende-se que se trata de lei ordinária estabelecendo critérios de planejamento para a organização do orçamento e sua aplicação. O conteúdo proposto revela-se de propostas que traçam o interesse do Administrador no planejamento estratégico, visto que, as ações palmilham do setor administrativo, social, bem estar público até a geração de emprego e, conseqüentemente, a melhoria de renda; quando é indicada inclusive, uma ação de desenvolvimento industrial.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cumpre-se ainda ressaltar que a propositura não se afastou do princípio da legalidade, razão por que não descumpra preceito constitucional, nem tão pouco, atinge direitos individuais. É do conhecimento público pela evidência das discussões. Os programas e/ou ações propostas reservam-se ao bem estar comum da sociedade. Não há em nenhum momento desvio de finalidade, pois, retornamos a interpretar; entende-se ser a matéria necessária ao planejamento da proposta à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, em discussão o seu esboço com a sociedade, através das audiências públicas, orientadas pelo Executivo Municipal.

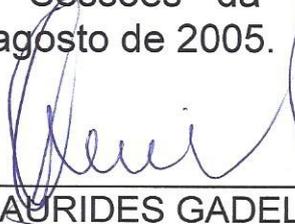
Vale ainda salientar, que em pesquisas a outras entidades da Administração Municipal de nosso País, identificamos dois exemplos de alteração a Lei de Diretrizes Orçamentária, quais foram, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, no Estado de Goiás, quando alterou por duas vezes a LDO para os exercícios de 2003 e 2004 e a Prefeitura de Paulínia, Estado de São Paulo, que alterou a LDO para o exercício de 2002.

Finalizando, devemos lembrar que o Plano Plurianual – PPA, previsto sua aplicação em quatro anos pode ser alterado. A Lei Orçamentária Anual – LOA pode ser alterada através dos créditos adicionais, suplementares e especiais. Discrepante seria a anomalia de estabelecer que a Lei de Diretrizes Orçamentaria não poderia ser alterada.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

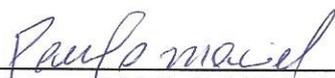
Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento,
com recomendação favorável desta Relatoria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, em 23 de agosto de 2005.


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente e Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Vice-Presidente


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

PROCESSO Nº 075/2005

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 033/2005.

PARECER Nº 003/2005

Expediente lido na
Sessão de 23/08/2005
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 033/2005, de 15 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 831, de 20 de junho de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentária), em tramitação nesta Casa Legislativa desde 22 de julho de 2005.

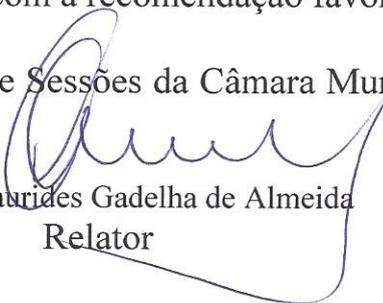
Solicitada a manifestação da Assessoria Jurídica, conclui em seu relatório pela legalidade da matéria.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), introdutora de muitas inovações no planejamento, execução e fiscalização orçamentária. Com relação ao planejamento para a Lei Orçamentária Anual coube aos princípios e critérios estabelecidos no art. 4º da mencionada lei, que trata justamente da Lei de Diretrizes Orçamentária.

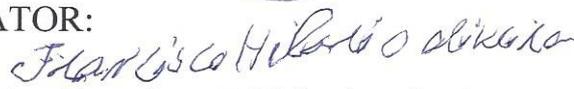
O objetivo da matéria é complementar as ações de planejamento para o Orçamento de 2006, identificadas no Anexo I, da Lei Municipal nº 831, razão pela qual interpretamos pela viabilidade da propositura.

Ante o exposto e, principalmente ser a matéria necessária a orientação da proposta orçamentária para o ano de 2006, que seja submetida à apreciação Plenária, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 23 de agosto de 2005.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Presidente

CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. José Rosendo Freire
Membro

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 033/2005, de 15 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

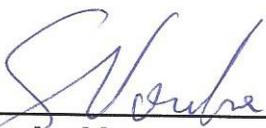
OBSERVAÇÕES: Acrescenta ações ao Anexo I, da Lei Municipal nº 831 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA			X	
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
JUVENAL BEZERRA DA COSTA			X	
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
(1) votos contra (2) abstenções (1) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/08/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 033/2005, de 15 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

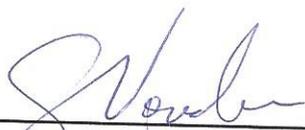
OBSERVAÇÕES: Acrescenta ações ao Anexo I, da Lei Municipal nº 831 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA			X	
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
JUVENAL BEZERRA DA COSTA			X	
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (5) votos favoráveis
(X) votos contra () abstenções (X) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/09/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente